Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Sardoal	Maria Adelina Fernandes Salgueiro.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Maria Celeste Jesus Margarido da Silva.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	204
Sardoal	Maria Celeste Pereira Marques David.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Sardoal	Maria Cidália Serras Louro da Cruz.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Sardoal	Maria Eugenia Grácio Lourenço.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Sardoal	Paula Cristina Serras da Cruz Marques.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Sardoal	Teresa Maria Ventura Bernardo Martins.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Sardoal	Valentim Oliveira Paulo	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Sardoal	António Manuel Fernandes	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	233
Sardoal	Cecília Conceição Santos	ME	Quadro — FP	Psicólogo	Técnico Superior de 2.ª Classe.	435
Sardoal	Guilherme Bandeira Martins.	ME	Quadro — FP	Técnico Profissional	Téc. Profissional de 2.ª Classe.	249
Sardoal	Agostinho Dias Duarte dos Santos.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	165
Sardoal	Vítor Manuel Alves Carreira.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	165
Sardoal	Célia Maria Rodrigues Alpalhão.	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Sardoal	Linda Maria Dias Duarte	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Sardoal	Maria Manuela Cristovam Salgueiro Lamarosa.	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por Agrupamento de Escolas, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Agrupamento de Escolas do Sardoal:

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal Auxiliar — 30;
Pessoal Administrativo — 9.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal Auxiliar — 26;
Pessoal Administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Conjuntos/aluno — 157;
€/Conjunto — € 262,50;
Total (€) — € 41 212,50.

Nota. — Conforme dados retirados da aplicação GAEC, devidamente validados.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

Lista de Escolas Básicas e Secundárias a transferir:

Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade.

Adenda

No âmbito do contrato de execução a celebrar para a transferência de competências para o Município do Sardoal é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a realização de intervenções de beneficiação nas escolas do Concelho no montante global de € 100 000 a transferir nos anos de 2011, 2012 e 2013.

1 de Abril de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal do Sardoal, *Fernando Moleirinho.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

202069286

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Contrato n.º 201/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o município de Vila Nova da Barquinha, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, Miguel Pombeiro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e segurança social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da administração central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 79 537,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a carta educativa municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, as competências definidas nas cláusulas 2.ª 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, *Miguel Pombeiro*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em 10 de Setembro nos agrupamentos do município.

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Praia do Ribatejo	Maria Inês Cura Tomé Gonçalves.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	209
Praia do Ribatejo	Isabel Maria Anime Monteiro Martins.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	233
Praia do Ribatejo	Maria Leonor de Melo Oliveira da Silva.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	244
Praia do Ribatejo	Maria Margarida Farinha Dias Silva.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	370
Praia do Ribatejo	Marília da Silva Ferreira	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	295
Praia do Ribatejo	Rosa Cândida Campos Gomes Iria.	ME	CIT-TC	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Praia do Ribatejo	Carla Maria Dias Bandeira.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Praia do Ribatejo	Maria Conceição Teixeira Gouveia.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Praia do Ribatejo	Maria da Graça Dias Bandeira.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Praia do Ribatejo	Nuno Manuel Cotovio de Sousa e Castro.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Praia do Ribatejo	Paula Alexandra Pacheco Simões.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Praia do Ribatejo	Emília Neves dos Reis Carvalho.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	204
Praia do Ribatejo	Manuela Oliveira Picão Constantino Cunha.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	233
Praia do Ribatejo	Maria Leonor Rosa Domingos de Oliveira Reis.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Praia do Ribatejo	Maria Fernanda Nunes Rodrigues.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Praia do Ribatejo	Maria de Lurdes Faia Nepomuceno.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	204
Praia do Ribatejo	Maria Odete Leitão Davide.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	204
Praia do Ribatejo	Manuel Maria Sousa Maia Mendes.	ME	Quadro — FP	Técnico Profissional	Téc. Profissional de 1.ª classe.	269
Praia do Ribatejo	Luís José Feliciano Coelho.	ME	Quadro — FP		Auxiliar de Manutenção	175
Praia do Ribatejo	António Diogo Barata Mota.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	170
Praia do Ribatejo	Gracinda Maria Furtado da Graça Vicente.	ME	CIT-TC		Outra	137
Praia do Ribatejo	Ana Maria Calistro Parracho Nobre.	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Vila Nova da Barquinha	Miguel Nuno Silva Costa Lopes.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	209
Vila Nova da Barquinha	Belmira Dores Oliveira Lopes.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	254
Vila Nova da Barquinha	Susana Maria Gameiro Mação Ribeiro. (1)	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	199
Vila Nova da Barquinha	Maria Ângela Rafael Henriques Pereira.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	280
Vila Nova da Barquinha	Julieta Filipe Calado Bernardino.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Vila Nova da Barquinha	Maria Fátima Maia Faria Cortesão.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	233
Vila Nova da Barquinha	Maria Eduarda Conceição Vieira Monteiro.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Chefe Serv. Adm. Escolar.	480
Vila Nova da Barquinha	Edla Maria Carvalho Neves Pereira.	ME	CIT-TC	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Vila Nova da Barquinha	Aldina Maria Lopes Fernandes Rosa.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Vila Nova da Barquinha	Ana Bela Alves Augusto Rodrigues Freire.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Vila Nova da Barquinha...	Jorge Manuel Oliveira Correia.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Vila Nova da Barquinha...	Luís Manuel Oliveira Lopes	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Vila Nova da Barquinha...	Maria Eugénia Fortunato Messias.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Vila Nova da Barquinha...	Susana Conceição Freixo Ribeiro Fraga Santos.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Vila Nova da Barquinha...	Américo Manuel Rodrigues Santos.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Vila Nova da Barquinha...	Emília Jesus Ferreira Rodrigues Heleno.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Vila Nova da Barquinha...	Felismino Gaspar Milagaia.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Vila Nova da Barquinha...	Gloria Pereira Rodrigues Trancas.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Vila Nova da Barquinha...	Maria Emília Governa Silva Evangelista.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Vila Nova da Barquinha...	Maria Leonor Sirgado Porto Campos Tavares.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Vila Nova da Barquinha...	Maria Natalina Pinhão Oliveira Cruz.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Vila Nova da Barquinha...	Rosinda Rodrigues Campos Gomes.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Vila Nova da Barquinha...	Sebastião Azevedo Messias	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Vila Nova da Barquinha...	Helena Salete Araújo Assunção Gonçalves.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	228
Vila Nova da Barquinha...	Maria Manuela Estevinha Valente Dias.	ME	CIT-ST	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Vila Nova da Barquinha...	Maria Fátima Vieira Gaspar Godinho.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Vila Nova da Barquinha...	Adelina Dias Oliveira Jesus.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Vila Nova da Barquinha...	Beatriz Dias Rosa Lopes	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Vila Nova da Barquinha...	Maria Conceição Viegas Fernandes Soares.	ME	Quadro — FP	Auxiliar Acção Educativa.	AAE Nível 1	204
Vila Nova da Barquinha...	Anabela Alves Silva Lavadinho Sousa.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	151
Vila Nova da Barquinha...	Ermelinda Luiza Abreu Grazina.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	218
Vila Nova da Barquinha...	Isabel Maria Ferreira Dias.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	181
Vila Nova da Barquinha...	Maria Rosinda Mendes Oliveira Bernardino.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	160
Vila Nova da Barquinha...	Regina Maria Custódio Pimpão Alves.	ME	Quadro — FP	Cozinheiro	Cozinheiro	170
Vila Nova da Barquinha...	Teresa Maria Andrade Pisco.	ME	Quadro — FP	Psicólogo	Técnico Superior de 1.ª classe.	475
Vila Nova da Barquinha...	Maria Lucília Alves Fernandes Costa.	ME	Quadro — FP	Técnico Profissional..	Téc. Profissional de 1.ª classe	269
Vila Nova da Barquinha...	Isabel Maria Gonçalves Martins.	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Vila Nova da Barquinha...	Sónia Marisa Marques Pedro Morgado.	CM	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142

(1) Em processo de transferência

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por agrupamento de escolas, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 38;
Pessoal administrativo — 12.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 46;
Pessoal administrativo — 11.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 303.
Valor a transferir — € 79 537,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir:

Praia do Ribatejo.

2 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir após intervenção:

D. Maria II.

Adenda

No âmbito do contrato de execução a celebrar para transferência de competências para o Município de Vila Nova da Barquinha, é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a apresentação conjunta de uma candidatura ao POVT para requalificação da Escola Básica e Secundária D. Maria II, comprometendo-se a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo a ressarcir a autarquia do valor da comparticipação nacional, a transferir em partes iguais nos de 2011, 2012 e 2013.

16 de Setembro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, *Miguel Pombeiro*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

202068224

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 17037/2009

Por meu despacho de 30 de Abril de 2009, foi autorizada licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao Técnico Superior João de Castel-Branco Fraústo de Azevedo, afecto ao mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com início em 1 de Maio de 2009 e fim em 31 de Dezembro de 2009.

8 de Julho de 2009. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho*.

202066589

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

Deliberação n.º 2152/2009

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando, que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objectivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do Decreto-Lei 283/83, de 21 de Junho;

Assim, e na sequência de consulta efectuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 17

1 — Para além dos graus já reconhecidos pela deliberação n.º 120/98, de 27 de Fevereiro e pelo Despacho n.º 22018/99, de 16 de Novembro, publicados na 2.ª série do Diário da República, pela anterior Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, bem como, pela deliberação n.º 1494/2009, de 28 de Maio e Deliberações n.º 569/2009 e 571/2009, de 26 de Fevereiro da presente Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, são agora reconhecidos os graus conferidos na Federação Russa, constantes na seguinte tabela, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Federação Russa — Graus Pré-Bolonha	Portugal — Graus Pós-Bolonha
Бакалавра (Bakalavr)	1.º Ciclo — licenciado.
Магистра (Magistr).	2.º Ciclo — mestre.
Кандидата наук (Kandidat Nauk).	3.º Ciclo — doutor.
Доктора наук (Doktor Nauk)	

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta no seguinte endereço electrónico: http://www.russianenic.ru/english/cred/index.html

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as formações de duração igual ou superior a cinco anos, nomeadamente o grau de специалист (Spetsialist), se corresponderem, em Portugal, a formações em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, a essas formações estrangeiras é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas universidades portuguesas conferido nos termos da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro.

4 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração de 5 ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

5 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

16 de Julho de 2009. — O Presidente, *António Morão Dias*.

202063161

Deliberação n.º 2153/2009

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando, que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objectivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do Decreto-Lei 283/83, de 21 de Junho;

Assim, e na sequência de consulta efectuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 16

1 — Para além dos graus já reconhecidos pela deliberação n.º 120/98, de 27 de Fevereiro e pelo Despacho n.º 22018/99, de 16 de Novembro, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* pela anterior Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, bem como, pela deliberação n.º 1494/2009, de 28 de Maio e Deliberações n.º 569/2009 e 571/2009, de 26 de Fevereiro da presente Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, são agora reconhecidos os graus conferidos na Ucrânia, constantes da seguinte tabela, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Ucrânia — Graus Pré-Bolonha	Portugal — Graus Pós-Bolonha
Бакалавр (Bakalavr)	1.º Ciclo — licenciado.
Магістр (Magistr)	2.º Ciclo — mestre.
Кандидат наук (Kandydat nauk)	3.º Ciclo — doutor.
Доктор наук (Doctor Nauk)	

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço electrónico: http://www.unesco.org/iau/onlinedatabases/list_data/u-nw.html#Ukraine